

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASIL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Revalidação da carta consulta aprovada através da Resolução nº 261-COFAP, publicada no DODF nº 195, de 14 de outubro de 2020) - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 60.833.910/00183-96, valor: R\$ 20.132.310,86 (vinte milhões, cento e trinta e dois mil, cento e dez reais e oitenta e seis centavos);

IRIO POOZ - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 372.***.740-**, valor: R\$ 1.841.921,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil e novecentos e vinte e um reais);

JARCEDI JOÃO CEREZER - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 398.***.970-**, valor: R\$ 1.530.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta mil reais);

JOÃO QUEIROZ NETO - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 500.***.739-**, valor: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);

JOSÉ CARLOS FERRIGOLO - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 303.***.240-**, valor: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais);

JOSÉ HAMILTON NAVES DE OLIVEIRA EIRELI - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 11.004.460/0001-04, valor: R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais);

JOSÉ WILSON ALVES - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 091.***.591-**, valor: R\$ 2.004.700,00 (dois milhões, quatro mil e setecentos reais);

JOSEFINA ANDRÉ DE JESUS - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 09.563.413/0001-59, valor: R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais);

LILIAN MARIA MAZZUCO - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 887.***.639-**, valor: R\$ 1.741.737,50 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

LUCIANDRO BARBOSA - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 529.***.991-**, valor: R\$ 2.097.000,00 (dois milhões e noventa e sete mil reais);

LUIZ FERNANDO DE ANTONIO SILVA - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 153.***.108-**, valor: R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais);

MANOEL FRANCISCO MIRANDA DE ALMEIDA - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 004.***.868-**, valor: R\$ 2.424.600,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais);

MARCIA VANDERLEA DA SILVA BARBOSA - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 497.***.981-**, valor: R\$ 2.310.000,00 (dois milhões e trezentos e dez mil reais);

MARCO ANTONIO FERNANDES FERREIRA - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 140.***.586-**, valor: R\$ 3.040.000,00 (três milhões e quarenta mil reais);

MARIANO MAZZUCO NETO - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 178.***.219-**, valor: R\$ 1.628.285,36 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

OZIRIS RIBEIRO SILVA - P processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 589.***.221-**, valor: R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais);

PAULO HENRIQUE DE ANTONIO SILVA - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 153.830.128-85, valor: R\$ 981.000,00 (novecentos e oitenta e um mil reais);

REGINA MARIA BUENO DIETER - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 946.***.481-**, valor: R\$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil reais);

RL TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA. - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 09.469.807/0001-42, valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

RT TRANSPORTES EIRELI - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 33.614.909/0001-99, valor: R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais);

VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA. - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 02.685.006/0001-75, valor: R\$ 1.127.000,00 (um milhão e cento e vinte e sete mil reais);

VICTTOREM – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 11.032.768/0001-63, valor: R\$ 649.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais);

IRB INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA - processo 00041-00000843/2021-71, CPF/CNPJ: 02.783.500/0001-72, retificação do valor aprovado na Resolução nº 266-COFAP, de 18 de março de 2021 passando o financiamento para o valor de R\$ 1.701.265,00 (um milhão, setecentos e um mil e duzentos e sessenta e cinco reais);

MULIER LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA. - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 00.346.098/0001-33, valor: R\$ 1.222.487,48 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos);

MERCADO E PADARIA VALES EIRELI. - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 33.626.727/0001-38, valor: R\$ 932.578,80 (novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos);

ICOB INSTITUTO DE CIRURGIA OCULAR DE BRASÍLIA LTDA. - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 02.661.743/0001-38, valor: R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais);

NK COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - processo 00370-00000404/2021-46, CPF/CNPJ: 32.575.287/0001-74, valor: R\$ 5.462.100,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e cem reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COFAP/DF
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL - COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021 e considerando a deliberação na 232ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2021, remotamente via Sistema Microsoft Teams, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 88, de 18 de junho de 2009, publicada no DODF, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar nos seguintes termos: "As Cartas consulta que tiverem valores de financiamento alterados em até 10% (dez por cento) para mais ou qualquer valor para menos, mantido os objetivos do empreendimento e as condições de enquadramento da operação aprovada originalmente não precisam de nova apreciação deste Comitê."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COFAP/DF
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a suspensão da decisão de cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo Art. 88, da Resolução nº 79/2010 - CAS/DF, que determina que caberá a esta promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CAS/DF.

CONSIDERANDO, o art. 20 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição e cancelamento de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 68, de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o CANCELAMENTO de Inscrição de Entidades, Ações de Assessoramento e Serviço junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF;

CONSIDERANDO a decisão do Pleno na 13ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, que decidiu por receber os documentos enviados pela entidade como recurso, e analisar o mérito, resolve:

Art. 1º Suspender a decisão de cancelamento da inscrição da entidade CENTRO PRESBITERIANO IDADE E EXPERIÊNCIA - CPIE, que tramita no processo n. 0380-001702/2012, inscrita no CNPJ - 03.248.058/0001-47, Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, inscrição n. 140/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a revogação da decisão de cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, tendo em vista o disposto no art. 76, da Resolução CAS/DF nº 79/2010 e conforme deliberado na 13ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual, realizada no dia 15 de abril de 2021, resolve:

CONSIDERANDO, o art. 20 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição e cancelamento de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 68, de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o CANCELAMENTO de Inscrição de Entidades, Ações de Assessoramento e Serviço junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF;

CONSIDERANDO a decisão do Pleno na 13ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, que decidiu pela manutenção da inscrição de serviço da entidade, considerando que a entidade apresentou os documentos no prazo legal, e por erro no sistema quando do envio dos documentos para comprovar a continuidade dos serviços prestados anualmente e por erro no sistema teve a inscrição cancelada, resolve:

Art. 1º Revogar a decisão de cancelamento da inscrição da entidade GRUPO FRATERNAL ESTRELA DO ORIENTE, processo n. 0380-001132/2010, CNPJ n. 02.699.866/0001-68, Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, mantendo a inscrição n. 033/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO